



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

Ofício nº 181/2026-GP

Mamborê, 27 de abril de 2026

**Assunto: Esclarecimentos sobre o Veto Parcial ao PL nº 118/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos formulados por esta Casa de Leis acerca do Veto Parcial ao **Projeto de Lei nº 118/2025**, cumpre-nos esclarecer os pontos suscitados para fins de melhor compreensão da motivação administrativa:

## 1. Sobre o "Contrário ao Interesse Público"

Embora o veto tenha se fundamentado fortemente na inconstitucionalidade, a contrariedade ao interesse público reside nos seguintes aspectos práticos:

- **Risco de Judicialização:** Manter um prazo de 20 anos após o cumprimento da pena (o que pode levar a restrições que somam 30 ou 40 anos no total) sujeita o Município a ações judiciais de candidatos e empresas terceirizadas. O interesse público é prejudicado quando a Prefeitura é condenada a pagar indenizações ou custas processuais por defender uma norma juridicamente frágil.
- **Princípio da Ressocialização:** É do interesse da sociedade que egressos do sistema prisional que já cumpriram suas penas sejam reinseridos no mercado de trabalho em funções compatíveis. Ao impor um prazo excessivo (20 anos), a lei estadual/municipal acaba por empurrar o indivíduo novamente para a marginalidade, o que atenta contra a segurança pública a longo prazo.
- **Continuidade dos Serviços:** Um prazo tão extenso poderia dificultar a contratação de empresas terceirizadas ou o preenchimento de postos de trabalho, gerando entraves burocráticos que prejudicam a eficiência do serviço público.

## 2. Sobre o Prazo Ideal (Proposta da Administração)

Esta Administração entende que o prazo ideal e juridicamente seguro para a imposição da obrigatoriedade é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da extinção da punibilidade (cumprimento total da pena).

**Justificativa para o prazo de 5 anos:**

- **Simetria com o Código Penal:** O Art. 64, inciso I, do Código Penal Brasileiro, estabelece o prazo de 5 anos como o período "depurador".



# MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

Após esse tempo sem cometer novos crimes, o indivíduo deixa de ser considerado reincidente.

- **Razoabilidade:** É um período que demonstra prudência por parte do Município para proteger o público vulnerável, mas não se confunde com uma pena perpétua, sendo amplamente aceito pelos tribunais em casos de interdição de direitos.

## Conclusão

A Administração Municipal reitera que apoia integralmente o mérito do projeto. O veto ao parágrafo específico visa apenas proteger a lei, evitando que ela seja anulada pela Justiça por excesso de prazo.

Sugerimos que esta Casa de Leis mantenha o veto ao texto original de 20 anos e, ato contínuo, apresente uma Emenda Supressiva/Substitutiva ou aprecie novo texto fixando o prazo em 5 anos, o qual será prontamente sancionado por este Executivo.



**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**

Prefeito



**Câmara Municipal de Mamborê - Mamborê - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000039

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/27000039**

<b>Número / Ano</b>	000039/2026
<b>Data / Horário</b>	27/04/2026 - 15:47:40
<b>Ementa</b>	Ofício nr 181/2026 - esclarecimentos sobre o veto Parcial ao PL 118/2025.
<b>Autor</b>	Sebastião Antonio Martinez - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Ofícios Recebidos do Executivo
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	Zuleima